



**LEI MUNICIPAL Nº 1.317, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre autorização do DAE a celebrar convênio com a APA (Associação Protetora dos Animais) no município de Alto Garças, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Fica o DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA, autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – APA, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente e de utilidade pública (conforme Lei Municipal Nº 992/2014), inscrita no CNPJ Nº 10.766.593/0001-55, com sede no Município de Alto Garças MT.

**Art. 2º.** O Convênio a ser celebrado terá o objetivo de arrecadação através do DAE, nas faturas mensais de Água, Esgoto e Lixo, de CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA a ser integralmente repassada, a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – APA de Alto Garças.

**Art. 3º.** No instrumento do Convênio competirá a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – APA, colher as adesões através de documento próprio confeccionado pela Instituição, apresentando o nome e o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo, o número da Unidade Consumidora e o valor da contribuição mensal, devidamente preenchido e assinado pelo consumidor titular da fatura de Água, Esgoto e Lixo, autorizando a contribuição e encaminhar ao DAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A instituição deverá instruir os contribuintes que aderirem a Contribuição Financeira, que a desistência da contribuição pelos mesmos deverá ser solicitada junto ao Setor Comercial do DAE, onde o cliente/consumidor entregará documento próprio assinado pelo titular da fatura de Água, Esgoto e Lixo, onde deverá constar expressamente sua desistência da contribuição à instituição.

**Art. 4º.** Os valores arrecadados pelo DAE nas faturas de Água, Esgoto e Lixo, serão contabilizados e repassados diretamente a Instituição na data a ser designada no Instrumento do Convênio a ser celebrado.





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**

**§1º.** O DAE não se responsabilizará pelo repasse a instituição do valor referente ao objeto do convênio, dos consumidores que por qualquer razão não efetuarem o pagamento de suas faturas de Água, Esgoto e Lixo.

**§2º.** Eventuais encargos, taxas ou outros tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir relativamente aos valores arrecadados, objeto do convênio a ser celebrado serão de inteira responsabilidade da instituição.

**§3º.** Os recursos financeiros existentes em conta, provenientes da Lei Municipal Nº 1095/2017, ora REVOGADA através da Lei Municipal Nº 1.260, de 24 de Maio de 2021, serão repassados à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – APA, integralmente, e, isentos de atualizações ou correções monetárias.

**Art. 5º.** O DAE para efeitos de prestação de contas fornecerá a instituição extrato mensal do valor arrecadado e a relação dos clientes que solicitaram desistência.

**Art. 6º.** O Convênio a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, e ser rescindido por qualquer das partes que se manifestarem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, independentemente de indenização de qualquer natureza, desde que quitadas às pendências.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO DE ALTO GARÇAS – MT, em 09 de Junho de 2022.**

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
*TEMPO DE CRESCER*  
**Gestão 2021-2024**

